



DECRETO N.º 279 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Regulamenta os Tributos Municipais
e dá outras providências.**

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

IPTU

Art. 1º Na fixação do valor venal do m² (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – concernente ao exercício financeiro de 2014, será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 5,6886 (cinco inteiros e seis mil seiscentos e oitenta e seis milésimos por cento).

§1º. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2014 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

§2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.

§3º. No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:
a) 10 de fevereiro de 2014, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
b) 10 de março de 2014, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.

§4º. A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.



ISS

Art. 2º Àqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2014 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.

Art. 3º. A dívida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

TAXA DE ÁGUA, ESGOTO, LIXO e OUTRAS

Art. 4º. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

§1º. A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2014.

§3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§4º. A dívida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

URP

Art. 5º. A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC da Fundação Getúlio Vargas, passa, a partir de



1º de janeiro de 2014 ao valor de R\$ 648,73 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º. Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, com o percentual definido no art. 1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2014, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Bagé, 04 de novembro de 2013.

Dudu Colombo
Prefeito Municipal



Tirso Soares Delabary
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.